



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal Pedro de Queiroz Ferreira - de Ensino Fundamental		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Municipal Pedro de Queiroz Ferreira de Ensino Fundamental, em Beberibe, reconhece o curso de ensino fundamental e autoriza o curso de educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2005, e autoriza Maria dos Santos Soares a assumir a diretoria da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 02409287-8	<b>PARECER Nº</b> 0302/2003	<b>APROVADO EM:</b> 12.03.2003

### **I – RELATÓRIO**

Maria dos Santos Soares, diretora da Escola Municipal Pedro de Queiroz Ferreira - de Ensino Fundamental, situada no Sítio Lucas, município de Beberibe, mediante processo Nº 02409287-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do curso de educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental e autorização para que possa assumir a diretoria da escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Municipal Nº 030/2001.

O processo vem instruído com a documentação que atende às exigências da legislação educacional com referência às condições básicas para funcionamento de um estabelecimento de ensino: os espaços físicos demonstram coerência com sua proposta pedagógica de ensino; o projeto da biblioteca descreve as atividades a serem desenvolvidas, mas carece de obras de literatura infantil para alunos da 1ª à 4ª série.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

.....

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

Cont./Parecer Nº 0302/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Quanto à educação infantil, o processo atende às normas da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho.

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Municipal Pedro de Queiroz Ferreira – de Ensino Fundamental, à autorização do curso de educação infantil, reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005, e à indicação de Maria dos Santos Soares, para que esta assuma a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

A instituição, ora credenciada, só ofertará a 8ª série, após ser reconhecida por este Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2003.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0302/2003
SPU	Nº	02409287-8
APROVADO EM:		12.03.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC